

Universidade de São Paulo

Portaria GR-4.097, de 9-3-2009
<i>Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Ciências Biomédicas, nos Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007:

DEPARTAMENTOS	Nº DE CARGOS
Biologia Celular e do Desenvolvimento	1
Microbiologia	1
Farmacologia	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-2-2009.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-4.069-2009. (Proc. USP 07.1.274.42.7).

Portaria GR-4.098, de 9-3-2009
<i>Dispõe sobre a eleição do representante das Entidades Associadas, junto ao Conselho Universitário</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante das Entidades Associadas junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o art. 15, inciso XVII, do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - A Reitora designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á dia 15-4-2009, das 10 às 10h30min, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Superintendentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e da Fundação Antonio Prudente, para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Superintendente poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no caput do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á, a partir das 10h30min, início à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com os dizeres na parte superior “Eleição do Representante das Entidades Associadas junto ao Conselho Universitário” e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas a primeira da palavra “Titular”, e a segunda “Suplente”.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

§ 3º - Não há nenhuma exigência da escolha recair sobre um Superintendente, ligado a uma das Entidades mencionadas no § 1º do art. 2º.

Artigo 5º - A apuração será pública e deverá ser imediatamente realizada após o término da votação.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

§ 2º - No caso de empate, será realizada nova eleição. Persistindo o empate será considerado eleito o mais antigo na função.

§3º - Terminada a eleição será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente do processo eleitoral e pela Secretária Geral, dela constando local e horário da eleição e ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pela Reitora.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE
--

Portaria D-EEFE-27, de 10-3-2009
<i>Dispõe sobre a eleição para representação docente Professor Doutor e Professor Assistente junto ao CTA da EEFE-USP</i>

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com a legislação vigente , resolve:

Artigo 1º - A eleição para representante e respectivo suplente das categorias Professor Doutor (uma vaga) e Professor Assistente (uma vaga) junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 27-3-2009, das 9 às 15 horas, na Secretaria da Diretoria da Escola.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

Artigo 3º - O registro das candidaturas deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Protocolo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EEFE-USP, até o dia 25-3-2009, às 16 horas.

Parágrafo único - O registro das candidaturas deverá ser realizado através da vinculação titular-suplente.

Artigo 4º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, para cada categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 2º;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura da lista de presença;

III - Apuração imediata do pleito pela Mesa Receptora após o término da eleição;

IV - Proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da EEFE-USP, no dia seguinte ao pleito.

Artigo 6º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Administrativos que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - O mandato será de 2 anos, permitida a recondução (artigo 40, parágrafo 1º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e artigo 6º, parágrafo 2º, do Regimento da EEFE-USP).

Artigo 8º - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da EEFE-USP, sem, contudo, produzir efeito suspensivo.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor EEFEUSP.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Diretor, de 4-3-2009
Revogando a Portaria EEFE-USP-53, de 21-11-2002, que designou a Comissão de Qualidade e Produtividade da EEFE-USP. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EEFE-32-2009).

Extratos de Termos de Convênios
Processo: 2009.1.71.39.0. Conveniente: Tênis Clube Paulista. Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Bacharelado em Esporte e/ou Bacharelado em Educação Física. Período de vigência: 9-3-2009 a 8-3-2014. Data da assinatura: 9-3-2009.

Processo: 2008.1.781.9.7. Conveniente: Associação Portuguesa de Desportos. Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Bacharelado em Esporte e/ou Bacharelado em Educação Física. Período de vigência: 9-3-2009 a 8-3-2014. Data da assinatura: 9-3-2009.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Termo de Aditamento de Contrato
Contrato 1-2008. Processo 2008.1.112.7.0. Pregão 01-2007-EE. Contratante: Universidade de São Paulo, através da Escola de Enfermagem. Contratada: Rettec Reproduções Gráficas, Traduções e Edições Técnico-Científicas Ltda. Valor: R\$ 1.168,00. Finalidade: Acréscimo de trinta e seis páginas do Volume 43, n.º 1, do objeto originalmente contratado em 8-5-2008, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 10-3-2009.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Portaria EEL-2, de 10-3-2009
<i>Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes nos Conselhos dos Departamentos da Escola de Engenharia de Lorena</i>

O Diretor pro tempore da Escola de Engenharia de Lorena, à vista do disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EEL, resolve:

Artigo 1º - As eleições dos representantes das categorias de Professores Doutores, Assistentes e Auxiliares de Ensino junto aos Conselhos dos Departamentos de: Ciências Básicas e Ambientais - LOB, Engenharia Química - LOQ, Engenharia de Materiais - LOM e Biotecnologia - LOT, com mandatos a partir da posse, realizar-se-ão pelo voto direto e secreto, no dia 2-4-2009, das 9 horas às 11h30min e das 14h30min às 17 horas, nas Secretarias de cada um dos Departamentos.

Parágrafo único - As representações das categorias referidas no “caput” deste artigo e que necessitam de eleição serão compostas da seguinte forma:

I - Conselho do Departamento de Ciências Básicas e Ambientais (LOB):

Professor Doutor: 3 representantes;

Assistente: 1 representante;

Auxiliar de Ensino: 1 representante.

II - Conselho do Departamento de Engenharia Química (LOQ): Professor Doutor: 6 representantes; Assistente: 1 representante.

III - Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais (LOM):

Professor Doutor: 5 representantes.

IV - Conselho do Departamento de Biotecnologia (LOT):

Professor Doutor: 4 representantes.

Artigo 2º - A eleição dos representantes e suplentes processar-se-á conforme o disposto no artigo 221 do Regimento Geral da USP, ou seja:

I - contando o Departamento, em determinada categoria, com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante a vinculação titular-suplente;

II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Parágrafo único - O registro dos candidatos e dos respectivos suplentes será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor pro tempore e entregue na Secretaria do respectivo Departamento até o dia 24-3-2009.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, cujo maior título universitário corresponda ad das categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A eleição será realizada por meio de cédula única para cada categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a respectiva lista de presença.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

§ 3º - Em caso de dúvida na lista de presença, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado.

Artigo 5º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 6º - Para a presente eleição, serão compostas quatro mesas eleitorais, assim integradas: um Professor Universitário, seu Presidente e dois mesários, todos designados pelo Diretor pro tempore da EEL, mediante indicação de cada um dos Departamentos envolvidos.

Artigo 7º - A Secretaria de cada um dos Departamentos da EEL da USP providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos, na forma estabelecida no artigo 2º;

II - identificação de cada votante no ato da posição da assinatura na lista fornecida pela Secretaria do respectivo Departamento;

III - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente, da mesma categoria à qual pertença;

IV - apuração do pleito será feita após o encerramento deste, pelas próprias Mesas Eleitorais a que se refere o artigo 6º, logo após o término da votação;

V - proclamação, pela Diretoria, do resultado da eleição no dia útil posterior ao pleito.

§ 1º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 2º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na extinta Faenquil;

II - o maior tempo na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 10 - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos poderá ser interposto recurso sobre o resultado do pleito, dirigido ao Diretor pro tempore da EEL.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo e será decidido de plano pelo Diretor pro tempore da EEL.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor pro tempore da EEL.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria EEL-3, de 10-3-2009
<i>Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não-docentes, e respectivos suplentes, junto ao CTA - Conselho Técnico-Administrativo e à Congregação da Escola de Engenharia de Lorena</i>

O Diretor pro tempore da Escola de Engenharia de Lorena, à vista do disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EEL, resolve:

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á no dia 16-4-2009, das 9horas às 11h30min e das 14h30min às 17h, no Campus I e Campus II, para escolha de representantes e suplentes dos servidores não-docentes junto ao CTA e à Congregação da Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP, sendo:

I - Um representante, e respectivo suplente, junto à Congregação;

II - Um representante, e respectivo suplente, junto ao CTA.

Artigo 2º - A eleição será realizada por meio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo considerados representantes os mais votados para cada colégio, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 1º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na extinta Faenquil;

II - o servidor mais idoso.

§ 2º - O mandato dos servidores eleitos e dos respectivos suplentes será:

CTA: 2 anos

Congregação: 1 ano

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, por voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes em exercício na Escola de Engenharia de Lorena, respeitados os respectivos registros de candidatura deferidos pelo Diretor pro tempore da Escola.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente, ou aluno da USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 3º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a respectiva lista de presença.

§ 4º - Não será permitido voto por procuração.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores não-docentes no respectivo colégio.

Artigo 4º - O registro individual da candidatura deverá ser feito até às 17h30min do dia 3 de abril de 2009, mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor pro tempore da EEL, no Setor de Protocolo.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor pro tempore da Unidade decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente, que será auxiliado por mesários, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo da EEL/USP, todos designados pelo Diretor pro tempore.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos, na forma estabelecida no artigo 4º;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista da Seção Pessoal.

III - apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da votação;

IV - proclamação, pela Diretoria, do resultado da eleição no dia útil posterior ao pleito.

§ 1º - Para fins de identificação, a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir prova hábil de identidade.

§ 2º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral, a que se refere o artigo 5º.

§ 3º - Poderão ser designados até dois fiscais, servidores não-docentes, para o acompanhamento dos trabalhos eleitorais, desde que haja solicitação, por escrito, de credenciamento nesse sentido junto à Diretoria, até 24 horas antes do início da eleição e que os mesmos não estejam inscritos como candidatos.

§ 4º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 5º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de 30 dias.

§ 6º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de impressos de circulação interna.

Artigo 8º - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos poderá ser interposto recurso sobre o resultado do pleito, dirigido ao Diretor pro tempore da EEL.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo e será decidido de plano pelo Diretor pro tempore da EEL.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor pro tempore.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria da Diretora, de 4-3-2009
Designando a aluna Priscilla Vicenzo da Silva, a partir de 6-3-2009, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Serviço de Comunicação Social, no projeto Memória da FFLCH, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC- SDI-007-2009, publicado no D.O de 13-2-2009.
Comunicado
Edital ATAC-CL-010-09.
Edital de abertura de inscrições para o preenchimento de uma vaga e outras que forem surgindo ao longo do ano para a função de Monitor, junto ao Centro de Linguas, Área de Grego, da FFLCH-USP.

Estarão abertas no período de 11 a 25-3-2009, na Secretaria do Centro de Linguas, Av. Prof. Lineu Prestes, 159, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, as inscrições para a função de Monitor com a finalidade específica de exercer atividades técnicas e didáticas.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos matriculados no curso de pós-graduação, na área de Grego, da FFLCH-USP. Os monitores selecionados serão remunerados mediante bolsa, cujo valor, fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP, sem vínculo empregaticio com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

Todo o processo seletivo obedecerá as disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, CPF, RG e vínculo acadêmico com esta Faculdade (histórico escolar).

O processo seletivo será feito mediante entrevista, prova escrita e prova didática, como segue:

1. Prova escrita: 26-6-2009, às 9h. Conteúdo: tradução.

Será permitido o uso de dicionário (grego);

3. Prova didática: 27-3-2009, às 9h. Conteúdo: uma aula (de 40 a 60 minutos) O número de horas da monitoria, o programa do processo seletivo e a Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo DLCV.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar à Comissão, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que deverá ser apreciada pela Comissão.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

Retificações
Do D.O. de 28-2-2009
Na designação da aluna Tatiane Milene Torres, onde se lê: ...a partir de 20-2-2009..., leia-se: ...a partir de 1º-3-2009...

Do D.O. de 6-3-2009
Na designação dos alunos:
NARA CRISTINA SANSEVERINO, onde se lê: ...a partir de 2-3-2009..., leia-se: ...a partir de 12-3-2009...;
ALEXANDRE ANTONIAZZI FRANCO DE SOUZA, onde se lê: ...a partir de 2-3-2009..., leia-se: ...a partir de 6-3-2009...;
JOSEFINA ELOINA RIBEIRO, onde se lê: ...a partir de 2-3-2009..., leia-se: ...a partir de 05-03-2009...

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Diretor, de 2-3-2009
Designando , de acordo com o disposto na alínea 1 do inciso II do artigo 1º da Portaria 3.570, de 28-3-2005, Denise Martins Fontes Gonçalves, Assistente Técnico Administrativo, nº funcional 3.544.764, a assinar Notas de Emprenho, Anulação e Ofícios de Solicitação de Pagamentos de Fornecedores, desta Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, referentes às despesas, previamente, autorizadas pela Direção. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2-3-2009. (FORP-USP-91-2009).

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despachos do Superintendente, de 10-3-2009
Homologando:
no Processo USP 08.1.5433.62.1, Modalidade: Pregão - Menor Preço 1-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme Ata de Sessão Pública de 26-2-2009, e autorizando a despesa, a saber:
Itens Empresa
1 a 8 ML Com. Imp. Exp. Mat. Médico-Hospitalar Ltda.;
no Processo USP 09.1.200.62.0, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 4-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 4-3-2009, e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria do Diretor, de 6-3-2009
Designando , nos termos da Portaria IF-7-2009, os alunos a seguir indicados a exercerem, no período de 16-2 a 30-6-09, a função de Monitores Bolsistas junto aos cursos de graduação do Instituto de Física, com remuneração: Carolina Benetti, Cintia Cristina de Vequi Suplicy, Danilo Barbosa Liarte, Djalma Rosa Mendes, Evandro Freire da Silva, Gabriel Adolfo Cabrera Pasça, Gustavo Barreto Vila, Gustavo Troiano Feliciano, Hellen Cristine dos Santos, Jair Ricardo de Moraes, Jonatan João da Silva, José Carlos Orsi Morel, José Eduardo Padilha de Souza, Marcel